



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2017, responsabilidade do senhor ex-prefeito interino Odair José Vargas (01/01/2017 a 04/04/2017) e prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês de março de 2019 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2017, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 122/2018, processos: 17.269-3/2017, 31.505-2/2013, 23.247-5/2016, 23.228-9/2016 e 22.459-6/2018 - apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

a) observe o disposto no parágrafo único do artigo 22 da LRF (limite prudencial), abstendo-se de conceder vantagens, criar cargos, alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratar hora extra enquanto não for reduzido o excesso;

b) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;

c) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior, sem computar no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, respeitando o que preceitua o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, *caput* e § 1º, da Lei nº 4.320/1964;

d) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal - IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS); e,

e) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de educação e saúde, **no prazo de 60 (sessenta) dias**,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

para fins de monitoramento por este Tribunal, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2019.

Edilson Dutra Pereira
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 27/2019

DE 27 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora CRISTIANE GENI LORENZETTI FINATO, ante o processo administrativo 02/2019"

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 02/2019, resolve:

Art. 1º - Determino a elevação funcional de CLASSE E NÍVEL conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
CRISTIANE GENI LORENZETTI FINATO	AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	B	II	R\$ 3.073,85	C	III	R\$ 3.543,10

Art. 2º - A evolução deverá retroagir a competência de fevereiro para assegurar a contagem do prazo para próxima evolução, em razão da servidora estar nomeada ao cargo de livre nomeação, assim, não há diferença para apurar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 27 de março de 2019.

GILMAR MIRANDA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 001/2019

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2017, responsabilidade do senhor ex-prefeito interino Odair José Vargas (01/01/2017 a 04/04/2017) e prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês de março de 2019 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2017, acatando-se o Parecer Prévio Favorável nº 122/2018, processos: 17.269-3/2017, 31.505-2/2013, 23.247-5/2016, 23.228-9/2016 e 22.459-6/2018 - apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

a) observe o disposto no parágrafo único do artigo 22 da LRF (limite prudencial), abstendo-se de conceder vantagens, criar cargos, alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratar hora extra enquanto não for reduzido o excesso;

b) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;

c) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior, sem computar no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, respeitando o que preceitua o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964;

d) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal - IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS); e,

e) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de educação e saúde, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, para fins de monitoramento por este Tribunal, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2019.

Edilson Dutra Pereira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 003/2019

Pregão Presencial nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

CERTIFICAMOS que, ficou pactuado em comum acordo e lavrado em ata de sessão de abertura do certame Pregão Presencial nº 002/2019 a abertura de prazos para recursos administrativos, uma vez que somente uma empresa participou da abertura dos envelopes.

A Ata da Sessão com o resultado foi devidamente publicado no site do Jornal dos Municípios AMM Edição nº 3.191 do dia 22 de março de 2019, página 10. No entanto, ressalta-se que não houve qualquer **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** dentro do prazo legal estabelecido, cujo objeto licitado é a Prestação de serviços de Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, em obediência ao que